

Processo n.: @REC 20/00346779

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0479/2019, exarado no Processo n. @REP-12/00345220

Interessado: João Paulo Karam Kleinubing

Procurador: Dênio Alexandre Scottini

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 371/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso interposto em face do Acórdão n. 0479/2019, exarado nos autos do Processo n. @REP-12/00345220.

2. Declarar extinto o processo sem julgamento de mérito quanto à sanção pecuniária aplicada ao Recorrente e determinar a baixa de sua responsabilidade, cancelando a multa que lhe fora aplicada no item 6.2.5 do Acórdão n. 0479/2019, em razão da incidência da prescrição prevista no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

4. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Contas por força do art. 24-A, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Interessada retronominado, ao procurador constituído nos autos e à Companhia de Urbanização de Blumenau.

Ata n.: 32/2021

Data da sessão n.: 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC